

ELEIÇÕES 2018 E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL

Recomendações

Coletivo para justiça de transição no Brasil

BRASÍLIA - SÃO PAULO, AGOSTO DE 2018

Sumário

Apresentação	2
Introdução	13
O desenvolvimento da justiça de transição no Brasil	15
A urgência da justiça de transição no Brasil	22
Estado, Sociedade e Justiça de Transição	29
Recomendações para a justiça de transição no Brasil	31
Eixo I - Memória e Verdade histórica	33
Eixo 2 – Reparação	35
Eixo 3 - Reformas das instituições	37
Eixo 4 - Responsabilização	43
Conclusão	44
Referências	45

Apresentação

Enquanto parte da *carta de compromisso eleitoral com a justiça de transição*, o objetivo do presente documento é servir de parâmetro e subsídio para o debate público e orientar a implementação dos compromissos assumidos com a Justiça de Transição por candidatos e candidatas durante as eleições de 2018 no Brasil.

Organizado pelo *Coletivo para a Justiça de Transição no Brasil*¹ e subscrito por ex-presas(os) políticos, anistiadas e anistiados políticos, associações civis, entidades, comitês, professores e professoras, pesquisadores e pesquisadoras, acadêmicos, estudantes e ativistas por verdade, justiça e memória, estas recomendações se limitaram a sistematizar o longo processo de Justiça de Transição do Brasil.

Nesse sentido, é feita uma breve introdução sobre o tema da justiça de transição, seguida de um balanço das políticas implementadas até então no país. É dado destaque para as motivações do tempo presente que justificam as políticas justtransicionais, incluindo não somente as violações ocorridas entre 1946 e 1988, mas também as violações históricas contra os povos indígenas e a escravidão dos povos negros, assim como aquelas violações ocorridas pós-1988, durante o regime democrático. E o quanto é necessário o engajamento nacional para um maior e efetivo desenvolvimento dessas políticas.

Com isso, as recomendações foram divididas nos eixos *memória e verdade histórica, reparação, reformas institucionais e responsabilização*. Em cada eixo, todo o conjunto de medidas estratégicas se fundamenta em dispositivos justtransicionais criados pelo Estado brasileiro, como a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP (Lei 9.140/1995), Comissão de Anistia do Ministério da Justiça – CA/MJ (ADCT 8º, Lei 10.559/02) e Comissão Nacional da Verdade – CNV (Lei 12.528/2011). Além disso, se baseiam nos mecanismos do Sistema Internacional de Direitos Humanos do qual o Brasil está submetido (Decreto 678/1992, Decreto 2.754/1998, Decreto legislativo 311/2009) e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) nos casos Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia) e

¹ Composto por **Alexandre de Albuquerque Mourão**, psicólogo, artista plástico, mestre em Educação (UFC) e doutorando em psicologia (UNB); **Bruno Scalco Franke**, bacharel em direito e analista judiciário; **Heládio José Campos Leme**, economista, professor e ex-presos político; **Maria Auxiliadora Arantes (Dodora Arantes)**, psicóloga, psicanalista e ex-presas política; **Marleide Rocha**, advogada; **Rita Sipahi**, advogada, conselheira da Comissão de Anistia e ex-presas política; **Rodrigo Lentz**, advogado, mestre e doutorando em ciência política (UnB); **Sebastião Neto**, coordenador do IIEP, militante do Fórum dos Trabalhadores por Verdade, Justiça e Reparação e ex-presos político; **Viviane Fecher**, mestra em Direitos Humanos e pesquisadora em justiça de transição (UnB); contato: coletivojtbr@gmail.com

Herzog. Por fim, as diversas experiências justransicionais no mundo, especialmente latino-americanas, assim como a literatura especializada em justiça de transição.

Trata-se, portanto, de um conjunto de compromissos propostos àquelas candidatas e àqueles candidatos a cargos representativos, tanto no executivo como no legislativo, que refletem os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3, CRFB/88) e o respeito efetivo, sólido e duradouro ao Estado Democrático de Direito (art. 1º, CRFB/88).

É com essa iniciativa que organizadoras(es) e subscritoras(es) desse documento de recomendações buscam contribuir para a implementação de medidas necessárias à superação do legado autoritário presente, tanto nas instituições do Estado quanto da sociedade. E, com isso, interromper um ciclo histórico de violência que tem se refletido nos altos índices de violações aos direitos humanos no país e promover garantias de não repetição dessas violações.

Brasília, 3 de setembro de 2018.

1. **Iara Xavier Pereira**, Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos;
2. **Rosa Maria Cardoso da Cunha**, advogada, ex-presidente da CNV e conselheira da CEMDP;
3. **Eugênia Augusta Gonzaga**, presidente da CEMDP;
4. **José Carlos Moreira da Silva Filho**, ex-vice-presidente da CA/MJ, advogado e professor;
5. **Sueli Aparecida Bellato**, ex-vice-presidente da CA/MJ (2007-2015) e ex-conselheira (2003-2015);
6. **Egmar José de Oliveira**, ex-vice-presidente da CA/MJ e advogado (OABGO 14.916);
7. **Rogério Sottili**, diretor executivo do Instituto Vladimir Herzog e ex-secretário municipal de Direitos Humanos de São Paulo e ex-secretário especial de Direitos Humanos;
8. **Gilney Amorim Viana**, ex-presos político e membro do comitê pela Memória Verdade e Justiça do DF;
9. **Ivan Seixas**, jornalista, ex-presos político;
10. **Raphael Martinelli**, ex-presos político, ferroviário e diretor do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT);

11. **Maurice Politi**, ex-presos político e diretor do Núcleo de Preservação da Memória Política - São Paulo;
12. **Ivan Cláudio Marx**, conselheiro da CEMDP;
13. **Ana Maria Guedes**, ex-conselheira da Comissão Nacional da Anistia do Ministério da Justiça, diretora do Grupo Tortura Nunca Mais da Bahia;
14. **Carolina de Campos Melo**, foi Conselheira da Comissão de Anistia - Ministério da Justiça e membro do Comitê de Relatoria do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Professora do Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e pesquisadora do Núcleo de Direitos Humanos.
15. **Eneá de Stutz e Almeida**, Conselheira da Comissão de Anistia/MJ e Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB).
16. **João Vitor Rodrigues Loureiro**, Conselheiro da Comissão de Anistia/MJ; Mestre em Direitos Humanos e Cidadania (UnB) e Analista de Políticas Sociais (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura)
17. **Luiz Eduardo Soares**, antropólogo e escritor;
18. **Rosa Cimiana**, anistiada política;
19. **Manoel S. Moraes de Almeida**, ex-conselheiro da Comissão da Anistia/MJ e coordenador da Cátedra de Direitos Humanos Dom Helder Câmara da Universidade Católica de Pernambuco (PUC-PE);
20. **Betinho Duarte**, ex-presos político e anistiado político;
21. **Mário Miranda de Albuquerque**, ex-conselheiro da CA/MJ e presidente Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou (SEJUS-CE);
22. **Prudente José Silveira Mello**, ex-Conselheiro da Comissão de Anistia (2007/2016), Advogado e Professor da Faculdade Cesusc.
23. **Virginius José Lianza da Franca**, ex-diretor, ex-conselheiro da CA/MJ e advogado;
24. **Roberta Camineiro Baggio**, foi conselheira da CA/MJ, Professora da Faculdade de Direito da UFRGS
25. **Cristiano Paixão**, foi Conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça (2012-2016) e Coordenador de Relações Institucionais da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade da UnB (2012-2015), Professor da Faculdade de Direito da UnB, Procurador Regional do Trabalho em Brasília;
26. **Rodrigo Gonçalves dos Santos**, Advogado e Ex-Conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça;
27. **Jair Krischke**, Presidente do Movimento de Justiça e Direitos Humanos;
28. **Vanda Davi Fernandes de Oliveira**, ex-conselheira da CA/MJ, advogada e professora;

29. **Marina da Silva Steinbruch**, Advogada, ex-Conselheira da Comissão da Anistia
30. **Aluízio Palmar**, presidente do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz do Iguaçu – PR;
31. **Ana Lucia Marchiori**, advogada, membro CASC, Diretora Executiva de Formação do Sindicato dos Advogados de São Paulo;
32. **Antônio Funari**, Comissão Justiça e Paz de São Paulo (CJP-SP);
33. **Emilio Peluso Neder Meyer**, professor adjunto da FD/UFMG e coordenador do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG;
34. **Nadine Borges**, advogada, ex-assessora da CNV e ex-presidente da Comissão da Verdade do Rio, coordenadora de Relações Externas da UFRJ;
35. **Renan Quinalha**, ex-assessor da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo "Rubens Paiva", membro do Conselho de Orientação Cultural do Memorial da Resistência de São Paulo e professor de Direito da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP);
36. **Virna Plastino**, antropóloga e ex-secretária executiva da Comissão da Verdade do Rio;
37. **José Dirceu**, ex-presos político;
38. **Rui Goethe da Costa Falcão**, jornalista e ex-presos político;
39. **Vera Lucia Carneiro Vital Brasil**, ex-presos política e psicóloga clínica;
40. **Ana de Miranda Batista**, ex-presos e anistiada política (RJ);
41. **Antônio Roberto Espinosa**, professor adjunto da Unifesp e anistiado político;
42. **Elias Stein**, ex-presos político e presidente do IIEP = Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas;
43. **Cacique Babau** (Rosilvado Ferreira da Silva), liderança Tupinambá;
44. **Gabriel Dayoub**, pesquisador do IIEP;
45. **Jane de Alencar**, ex-presos política e anistiada política, historiadora e jornalista;
46. **Jorge Antônio Pimenta Filho**, sociólogo, psicanalista, ex-presos político e anistiado, secretário da AAMA - Associação dos Amigos do Memorial da Anistia Política do Brasil;
47. **Jorge Ricardo Santos Gonçalves**, professor e ex-presos político, participante da Clínica do Testemunho;
48. **José Cantídio de Sousa Lima**, anistiado político e diretor da Assoc. Eng. e Arq. De Ribeirão Pires;
49. **Júlio César Senra Barros**, ex-presos político e anistiado político;
50. **Laurenice Noleto Alves**, jornalista, escritora, artesã e anistiada política;

51. **Lilia Maria Pinto Gondim**, ex-presa política e anistiada política (PE), membro do CASC/CA-MJ, economista, funcionária pública, compositora e poeta;
52. **Luiz Antônio Tararan**, anistiado político;
53. **Marcelo Regius Gomes Bastos**, professor e advogado, ex-perseguido político, membro da Comissão de Direitos Humanos Sobral Pinto da OAB/RS;
54. **Maria Anacleta Nunes dos Santos**, anistiada política;
55. **Maria Lúcia Alves Ferreira**, bacharel em Comunicações e anistiada política;
56. **Marize Lippel**, ex-presa política, anistiada política, farmacêutica e bioquímica;
57. **Martinho Leal Campos**, economista, artista plástico, ex-presos político;
58. **Moacyr Pinto da Silva**, ex-perseguido político;
59. **Nair Yumiko Kobashi**, ex-presa política. Professora Sênior - Universidade de São Paulo
60. **Nilson Carneiro Sales**, anistiado político e presidente da Associação Nacional dos Anistiados Políticos (ANAP);
61. **Álison Rafael de Sousa Lopes**, advogado e presidente da Comissão da Memória e da Verdade da OAB-DF;
62. **Álvaro Britto**, Coordenador do Comitê pela Memória, Verdade e Justiça de Resende – RJ, jornalista e professor de Comunicação Social;
63. **Ana Lima Kallás**, historiadora, ex-analista de pesquisa da CNV e pesquisadora FAPERJ da CEV-Rio;
64. **Antônio Fernandes Neto**, ex-trabalhador portuário e pesquisador do caso Docas de Santos;
65. **Antônio José Marques**, historiador, arquivista, ex-assessor da Comissão Nacional da Memória, Verdade e Justiça da CUT, coordenador do Centro de Documentação e Memória Sindical da CUT;
66. **Antônio Pinheiro Salles**, ex-presos político, vice-presidente da Comissão Nacional de Ética dos Jornalistas e Presidente da Comissão da Verdade, Memória e Justiça do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás;
67. **Carla Osmo**, professora adjunta da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp); foi pesquisadora da CNV e coordenadora da CA/MJ;
68. **Célia Rossi**, projeto Memória OSM-SP;
69. **Cesar Antônio Alves Cordaro**, advogado (SP), ex-Procurador Geral do Município e membro do Comitê Paulista, pela Memória, Verdade e Justiça – CPMVJ;
70. **Eduardo Stotz**, presidente da Comissão Municipal da Verdade de Petrópolis (CMVP);

71. **Everson de Alcântara Tardeli**, eletricitário, presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Minas Gerais, colaborador da COVEMG e membro da COVET/MG;
72. **Francisco Celso Calmon Ferreira da Silva**, advogado, administrador, ex-presos político, coordenador do Fórum Memória Verdade e Justiça (SE);
73. **Francisco Donizetti Ventura**, assistente social e presidente do Centro de Direitos Humanos de Sapopemba (SP);
74. **Humberto Falrene Miranda de Oliveira Junior**, advogado da ANAPECT - Associação Nacional dos Anistiados Políticos da ECT, ANAPAP - Associação Nacional dos Anistiados Políticos, Aposentados e Pensionistas (Duque de Caxias/RJ) e ANAP - Associação Nacional dos Anistiados Políticos (Volta Redonda/RJ);
75. **Janne Calhau Mourão**, psicóloga clínico institucional pertencente à Equipe Clínico Política RJ e ex-integrante do Projeto Clínica do Testemunho CA / ISER – RJ e CERP – Centro de Estudos em Reparação Psíquica /ISER-RJ;
76. **Jean Tible**, professor do departamento de Ciência Política da USP;
77. **João Ricardo Dornelles**, ex-membro da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio), professor do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-Rio e Coordenador-Geral do Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio;
78. **José Valdir Spadacini**, funcionário da USP/SP e ex-metalúrgico
79. **Juliana Pimenta**, psiquiatra pertencente à equipe Clínico Política RJ, tendo participado dos Projetos Clínica do Testemunho CA / ISER – RJ;
80. **Lucas Paolo Vilalta**, coordenador do portal memórias da ditadura;
81. **Marcelo Antônio Chaves**, executivo público do Arquivo Público do Estado de São Paulo e Doutor em História;
82. **Marcia Regina Romeiro Chuva**, coordenadora do NUMEM - Núcleo de Documentação, História e Memória da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO;
83. **Marcos A. Ramalho Gandra**, professor, membro-colaborador da Comissão Municipal da Verdade "Dom Waldyr Calheiros" (Volta Redonda - RJ);
84. **Maria Carolina Bissoto**, advogada, ex-consultora da Comissão de Anistia e ex-pesquisadora da Comissão Nacional da Verdade;
85. **Maria Lucia Hayert**, antropóloga e integrante do Coletivo Catarinense Memória, Verdade e Justiça;
86. **Milena Fontes**, pesquisadora do CEHAL-PUC-SP/IIEP e GT da Verdade TEM;

87. **Monique Alvares Assis**, advogada e ex-pesquisadora da Comissão da Verdade de Minas Gerais (COVEMG);
88. **Paulo Pasin**, metroviário aposentado, ex-presidente da FENAMETRO entidade participante do GT 13 da CNV;
89. **Pedro de Araújo Quental**, filho de atingidos pela violência de Estado na ditadura civil-militar brasileira, professor de geografia e mestre em geografia pela UFF;
90. **Robson Sávio Reis Souza**, pós-doutor em Direitos Humanos e ex-coordenador da Comissão da Verdade em Minas Gerais (COVEMG);
91. **Rosângela de Souza**, advogada, ex-membra da Comissão da Verdade da OAB/SC e da Comissão Estadual da Verdade – SC, ex-presa política;
92. **Sofia Batista**, projeto Memória OSM-SP e plenária Paulista de Anistia e Reparação;
93. **Sofia Dias Batista**, Projeto Memória da Oposição Metalúrgica de SP - IIEP e Fórum dos Presos e Perseguidos Políticos do Estado de SP
94. **Solimar Batista de Melo Cortez Romero**, psicanalista;
95. **Tania Kolker**, psicanalista e analista institucional. Pode acrescentar tb ex-coordenadora do Núcleo ISER/RJ, do Projeto Clínicas do Testemunho
96. **Thais Helena Lippel**, médica e integrante do Coletivo Catarinense Memória, Verdade e Justiça;
97. **Vanuza Nunes Pereira**, Diretoria de Memória e Verdade do Governo de Minas Gerais;
98. **Vera Lúcia Vieira**, professora de História da PUC-SP, coordenadora do CEHAL- PUC-SP e vice-presidente da Adhilac - Asociación de Historiadores Latinoamericanos y del Caribe;
99. **Waldomiro Antônio de Campos Batista**, presidente do Grupo Tortura Nunca Mais de Goiás;
100. **Yara Maria Moreira de Faria Hornke**, psicóloga, anistiada política e integrante do Coletivo Catarinense Memória, Verdade e Justiça;
101. **Claudia Santiago**, jornalista e professora de história
102. **Adélia Borges**, Curadora
103. **Aderson Bussinger Carvalho**, advogado e conselheiro da OAB-RJ;
104. **Adriana Gomes Santos**, professora da UFRR e pesquisadora do Caso Docas de Santos
105. **Affonso Henriques Guimarães Correa**, auditor fiscal aposentado do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
106. **Alejandra Luisa Magalhães Estevez**, professora de sociologia da UFF;

107. **Alexandra Machado Costa**, assistente social, servidora pública, ativista dos Direitos Humanos;
108. **Ana Maria do Carmo Silva**, aposentada;
109. **Antônio Carlos Lopes Granado**, economista;
110. **Aparecida Santana Borges**, advogada, mediadora de conflitos e ex-diretora do Procon de São José dos Campos;
111. **Arline Sydneia Abel Arcuri**, Bacharel e doutora em Química
112. **Beatriz Vieira**, professora de História da UERJ;
113. **Carlos Cortez Romero**, professor doutor aposentado pela Universidade Federal de Juiz de Fora;
114. **Carlos Eduardo Soares de Freitas**, advogado e professor universitário;
115. **Carlos Jardel de Souza Leal**, economista;
116. **Carlos Neder**, médico;
117. **Cícero Umbelino da Silva**, torneiro mecânico;
118. **Claudia Moraes de Souza**, historiadora e professora da Universidade Federal De São Paulo-Unifesp;
119. **Cláudio Ferreira dos Santos**, ergonomista, publicitário, técnico de segurança do trabalho, 1º Secretário Nacional de Segurança do Trabalho da Central dos Sindicatos Brasileiros;
120. **Clélia de Melo**, socióloga e funcionária pública aposentada;
121. **Dagmar Gonçalves Pereira Ferreira**, professora da prefeitura do município de São Paulo (SP);
122. **Dagnaldo Gonçalves Pereira**, diretor do sindicato dos metroviários de São Paulo;
123. **Danilo Fernandes Costa**, médico;
124. **Edson Carneiro da Silva (Indio)**, Secretário Geral da Intersindical Central da Classe Trabalhadora;
125. **Eduardo Fernandes de Araújo**, Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB);
126. **Eduardo Reina**, jornalista e escritor;
127. **Felipe Varzea Lott de Moraes Costa**, mestrando em História pelo Programa de Pós-Graduação de História da Universidade Federal Fluminense (PPGH-UFF);
128. **Fernanda Nalon Sanglard**, jornalista, mestre e doutora em comunicação e pesquisadora de pós-doutorado do Grupo de Pesquisa em Mídia e Esfera Pública da UFMG;
129. **Ítalo Cardoso Araújo**, Advogado.

130. **Janete Frochtengarten**, Psicóloga, psicanalista
131. **João Helvecio de Carvalho**, Defensor Público em Volta Redonda (matrícula 8209736);
132. **José Braz Sobrinho**, presidente da Associação dos Aposentados Químicos Farmacêuticos e Plásticos de São Paulo;
133. **José Carlos Vidal**, economista;
134. **José Sergio Leite Lopes**, antropólogo e professor da UFRJ;
135. **José Silvestre Prado de Oliveira**, geógrafo;
136. **Leonilde Servolo de Medeiros**, doutora em Ciências Sociais pela Unicamp e professora do Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
137. **Lincoln Secco**, Professor da Universidade de São Paulo
138. **Lucas Vasconcelos da Luz**, estudante de Direito da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e membro do Coletivo Graúna;
139. **Lúcia Maria Ozório Barroso**, pesquisadora Laboratório LIPIS-PUC e EXPERICE universidade Paris 8 e Paris 13, psicóloga, esquizoanalista;
140. **Luciana Dias da Silva**, professora de Ensino fundamental;
141. **Luís Zorraquino**, arquiteto;
142. **Luiz Antônio Dias**, historiador e professor do programa de pós-graduação em história da PUCSP;
143. **Luiz Carlos de Sousa Santos**, economista;
144. **Lygia Jobim**, advogada;
145. **Marco Aurélio Santana**, professor universitário;
146. **Maria Júlia Poetine Advincula**, estudante de Direito e integrante do Coletivo Graúna de Justiça de Transição;
147. **Maria Lucia Haygert**, antropóloga;
148. **Maria Rosângela Batistoni**, professora universitária e assistente social;
149. **Maria Sueli Peres**, psicóloga e psicanalista;
150. **Mariana Soriano Amorim**, auditora fiscal e integrante do Grupo de estudos Graúna;
151. **Maxmiler Campos da Costa**, Doutorando em Ciência Política/UFRGS, Advogado e Historiador
152. **Murilo Leal Pereira Neto**, Professor - Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)/Campus Osasco
153. **Nádia Gebara da Silva**, professora;

154. **Nailton de Agostinho Maia**, professor universitário aposentado;
155. **Nelson Novaes Rodrigues**, diretor do SINSPREV/SP e da FENASPS.
156. **Oswaldo Aly Junior**, engenheiro Agrônomo;
157. **Patrícia Valim**, professora de história da Universidade Federal da Bahia (UFBA);
158. **Paula Sapir Febrot**, advogada
159. **Paulo Fontes**, professor do Instituto de História da UFRJ;
160. **Pedro Gonçalves Pereira**, mestre de obras aposentado;
161. **Pedro Medeiros Muniz**, advogado;
162. **Ronald Rocha**, Instituto Sérgio Miranda, Belo Horizonte, MG
163. **Rosana Miyashiro**, educadora e coordenadora pedagógica Escola de Trabalhadores/CUT - ETHCI-CUT;
164. **Rosana Núbia Sorbille**, docente - IFSP-Cubatão e doutoranda no Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFSCar;
165. **Sebastiana Maria Bonfim Cesario**, química;
166. **Serafim Pinto Ribeiro Neto**, economista
167. **Sidnei José Casetto**, Professor universitário, servidor público federal
168. **Silvia Helena Calmon**, psicanalista- RJ;
169. **Simone Maria Magalhães**, educadora popular e membro do Coletivo Baobá de Cursinho Popular;
170. **Sônia Maria Alves da Costa**, doutoranda em Direito/UnB e Advogada Popular;

Entidades

1. **ANAPECT - Associação Nacional dos Anistiados Políticos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;**
2. **Associação dos Amigos do Memorial da Anistia Política do Brasil (AAMA);**
3. **Associação dos Anistiados e Aposentados e Funcionários dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo (AACETESP);**
4. **Associação Nacional dos Anistiados Políticos (ANAP);**
5. **Associação Nacional dos Anistiados Políticos, Aposentados e Pensionistas (ANAPAP);**
6. **Central Única dos Trabalhadores (CUT);**
7. **Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG;**
8. **Centro de Memória do Sul Fluminense Genival Luiz da Silva (ICHS/UFF);**
9. **Coletivo Aparecidos Políticos, de Fortaleza-CE;**
10. **Coletivo Catarinense Memória, Verdade e Justiça (SC);**
11. **Coletivo Filhos e Netos por Memória, Verdade e Justiça;**

12. Coletivo RJ Memória Verdade Justiça;
13. Comitê pela Memória Verdade e Justiça do DF;
14. Diretoria do Sindicato dos metroviários de São Paulo.
15. Equipe Clínico Política RJ;
16. FENAMETRO - Federação Nacional dos Metroviários.
17. Instituto Vladimir Herzog;
18. Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da PUC-Rio;
19. Núcleo de Preservação da Memória Política (SP);
20. Tortura Nunca Mais de Goiás;

Introdução

1. O pacto político nacional, expressado na constituição de 1988, passa por uma profunda crise política que ameaça o regime democrático e o Estado Democrático de Direito. As eleições de 2018 ocorrerão nesse contexto político de severa fragilidade da representação política que tem questionado a legitimidade do próprio sistema político. Além disso, a politização do judiciário e a militarização da política, com ascendente apoio de parcelas da população, têm reforçado o temor por soluções autoritárias. É neste cenário que, assim entendemos, a justiça de transição assume uma posição e importância estratégica para o país.²
2. Definida como um conjunto de abordagens, mecanismos (judiciais e extrajudiciais) e estratégias utilizadas para enfrentar integralmente o legado de sistemáticas violações aos direitos humanos, a Justiça de Transição busca atribuir responsabilidades (civis, criminais e administrativas), promover a efetivação do direito à memória e à verdade, reformar as instituições que, por participarem das violações, por ação ou omissão, estão eivadas de uma cultura antidemocrática e violenta, buscando assim fortalecer-las com valores democráticos. Nesse sentido, o grande objetivo da justiça de transição é, por meio de um acordo político nacional, produzir sólidas garantias de não repetição e/ou a própria interrupção de graves violações aos direitos humanos, possibilitando o avanço radical de reforma cultural, política e social calcada em valores democráticos.
3. Há uma extensa literatura teórica sobre a justiça de transição, nacional e internacional, se tratando de uma política de direitos humanos com termos já bem consolidados³. No plano institucional, em agosto de 2004, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) publicou documento chamado “o Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito”. Esse documento, que passou por uma revisão em 2011, é que normaliza a justiça de transição no sistema internacional de direitos humanos:

O conjunto de processos e mecanismo associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação. Tais mecanismos podem ser judiciais e extrajudiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum), bem como abarcar o juízo de processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, investigação

² SAFATLE, 2018; SOARES, 2018; BIANCHI, 2016; AVRITZER, 2016; MIGUEL, 2016; NOBRE, 2016.

³ BICFORD, 2004; ICTJ, 2009; ZYL, 2009; TEITEL, 2003; CIURLIZZA, 2009; MENDÉZ, 1997;

de antecedentes, a destituição de um cargo ou a combinação de todos esses procedimentos.

4. Mais de quarenta países lançaram e ainda lançam mão de mecanismos justransicionais para enfrentar episódios de massivas violações de direitos humanos praticados contra suas populações. Do Canadá à Serra Leoa, até os países do Cone Sul, várias são as experiências de reforma cultural, política e social com base nas propostas transicionais que se propõem a superar as violações e concretizar valores democráticos. Nesse sentido, é vasto o conjunto de experiências de comissões da verdade, de implantação de sítios de memória, de responsabilização criminal de violadores, de políticas de reparação e reformas institucionais em diversos países.⁴

⁴ ICTJ, our work. Disponível em:< <https://www.ictj.org/our-work>>. Acesso em: 10ago2018.

O desenvolvimento da justiça de transição no Brasil

5. Enquanto parte dessas experiências, o Brasil é gestor de importantes políticas de justiça de transição. Com protagonismo de grupos de sobreviventes e familiares de mortos e desaparecidos, participação ativa de militantes de direitos humanos e sociedade civil, desde 1974, ainda em plena ditadura, os Comitês Brasileiros pela Anistia (CBA), lutavam por anistia “ampla, geral e irrestrita” e enfrentavam as violências sistemáticas com reivindicações e mobilizações por verdade, memória e justiça⁵. Em termos mais recentes, a grande mobilização em torno da busca da verdade, que gerou a criação de mais de uma centena de comissões espalhadas pelo país, provocaram relevante debate nacional e demonstraram o vigor dessas reivindicações, assim como sua urgência devido aos claros elos com a repetição no presente. Portanto, são mais de 50 anos de mobilizações justransicionais no país que conferem uma tradição brasileira no tema.
6. Contudo, apesar dos esforços de diversos grupos e setores, o processo justransicional brasileiro permanece inconcluso. Se, de um lado, o Estado envidou esforços para esclarecer as circunstâncias das violações e assumiu responsabilidades por mortes, desaparecimentos, torturas e sequestros, criando comissões investigativas e promovendo buscas e reparações, por outro, esquivou-se de responsabilizar os autores, negou acesso a documentos, não realizou a depuração de órgãos públicos mantendo uma cultura antidemocrática das suas instituições, mantém leis incompatíveis com compromissos internacionais e que inviabilizam a democratização, além de permanecer em dívida quanto à solução dos casos de desaparecimentos forçados.
7. Um dos marcos recentes, a Lei da Anistia⁶, logo em seu artigo 1º, determina a concessão de anistia política “a todos quantos, no período compreendido ente 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, tivessem cometido crimes políticos ou conexos com este”. Se, por um lado, a lei possibilitou a volta de grande parte dos exilados brasileiros, enfrentou fortes críticas do principal movimento organizado em prol da anistia. Isso porque a Lei tem sido usada pelo sistema judicial para impedir a responsabilização dos agentes do Estado e da sociedade que cometeram graves violações aos direitos humanos, como sequestros, torturas, execuções sumárias e desaparecimentos forçados.

⁵ ARANTES, 2013.

⁶ Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979;

8. Essa escolha abriu fissuras na sociedade brasileira que até hoje não foram fechadas. Mesmo após três décadas do último regime autoritário, o país é o único das Américas a manter a vigência da Lei de auto anistia, ou seja, do perdão criminal aos crimes e violações praticadas pelo e em nome do Estado. A obstrução da responsabilização - civil, administrativa e penal – foi assegurada por decisão da Suprema Corte⁷ e contou com pareceres favoráveis da Advocacia Geral da União⁸ e da Procuradoria Geral da República, no ano de 2010. Com isso, o Brasil desconsiderou solenemente os princípios, normas e a jurisprudência do direito internacional dos direitos humanos a respeito dos *crimes de lesa humanidade*, impassíveis de anistia e imprescritíveis.⁹ Por essa razão, o Estado nacional foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos a rever sua decisão, que viola a Convenção Americana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, documento ao qual o Estado brasileiro aderiu voluntariamente e que o torna subordinado à jurisdição internacional.¹⁰
9. Como apontam a Corte Interamericana e o Ministério Público Federal, mesmo com a vigência da Lei de Anistia, outra poderia ser a interpretação dada pelo Judiciário. Desde 2011, o MPF tem promovido uma nova onda de investigações e denúncias criminais por responsabilização de agentes do Estado pelos crimes cometidos durante a ditadura, trazendo teses jurídicas que sustentam a impossibilidade de anistia para esses crimes, mas que seguem com permanente resistência do Poder Judiciário.¹¹ Em

⁷ Trata-se do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 153, com decisão publicada em 6ago2010. Há dezenas de estudos sobre o teor da decisão e seu conflito com direito internacional, a ordem constitucional e os direitos humanos (VENTURA, 2011; SILVA FILHO, 2010).

⁸ Nota AGU/SGCT/ N°01-DCC/2009. Disponível em:

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/78871 . Acesso em 10ago2018.

⁹ A respeito, o Centro Internacional para Justiça de Transição publicou parecer jurídico, a pedido do Ministério Público Federal, sobre os crimes de lesa humanidade no caso brasileiro em específico (ICTJ, 2008);

¹⁰ Tratam-se dos seguintes precedentes: Gomes Lund e outros, referente à Guerrilha do Araguaia (2010). Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf; caso Herzog e outros (2018), disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf. Acesso em 10ago2018. Após a decisão da Corte Interamericana do caso Gomes Lund e outros, os autores da ação apresentaram embargos de declaração, visando que o STF se manifeste sobre a decisão conflitante da Corte. No entanto, desde 2011, os embargos seguem sem apreciação.

¹¹ O histórico de atuação do MPF no campo criminal é ainda anterior, como se verifica no Relatório Crimes da Ditadura – 2 , lançado em 2017: “As primeiras iniciativas do MPF de responsabilização criminal dos agentes de Estado envolvidos em graves violações a DH durante o regime ditatorial datam dos anos de 2008 e 2009. Nesse período, os Procuradores da República Marlon Weichert e Eugenia Gonzaga protocolizaram oito notícias-crime – seis na PR-SP, uma na PR-RJ e uma na PRM Uruguiana – requerendo a instauração de PICs com vistas a apuração de casos de sequestro/desaparecimento forçado e homicídio/execução sumária.” Depois de alguns arquivamentos no âmbito da instituição e no judiciário, após a decisão da CorteIDH no Caso Gomes Lund, o MPF reafirmou institucionalmente sua competência e da Justiça Federal para promover a persecução penal quanto às graves violações a direitos humanos ocorridas durante a ditadura, sendo intensificadas as investigações e parcerias para

2014, o então procurador-geral da República, em parecer apresentado em nova ADPF 320, manifestou-se pela impossibilidade da auto anistia.¹² Em nota publicada em 2017, dois órgãos superiores do MPF manifestaram-se sobre a necessidade de a Suprema Corte “promover o diálogo de sua decisão na ADPF nº 153 com o direito internacional e, sobretudo, a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund.”¹³ Mais recentemente, a procuradora-geral da República solicitou ao Supremo a reabertura de ação penal referente a crime da ditadura, oportunidade de retomar os debates sobre o alcance da Lei de Anistia.¹⁴

10. No tocante aos casos de mortos e desaparecidos da última ditadura, ainda em 1995, o Estado criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP)¹⁵. Pela primeira vez, o Estado brasileiro reconheceu sua responsabilidade e a ocorrência dos crimes de execução sumária e desaparecimento forçado, de 2 de setembro de 1961 (emenda parlamentarista) a 15 de agosto de 1979 (lei de anistia). Com participação de familiares, sociedade civil e representantes do Estado, a Comissão elaborou o primeiro relatório oficial responsável por recuperar a história de cada morto e/ou desaparecido, assim como as circunstâncias dos crimes, publicado no ano de 2007. Além disso, segue com a missão institucional de localizar e identificar os restos mortais e garantir o direito das famílias ao sepultamento e ao luto. Após 27 anos, a Comissão conseguiu realizar análises de DNA nas ossadas da vala clandestina de Perus, em São Paulo, descoberta em 1990, e reconhecer a identidade dos restos mortais do militante político Dimas Antônio Casemiro. Entretanto, a maioria das 1.047

estudos e aprimoramento no tema, que contou também com a formação de grupos de trabalho e força tarefa no âmbito institucional. Ao tempo do Relatório, o conjunto de esforços institucionais do MPF somavam 27 ações penais em face de 47 agentes em 43 crimes. Mais detalhes sobre a atuação do MPF, ver fls. 17 e seguintes do Relatório disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacaotematica/ccr2/publicacoes/roteiroatuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf. Acesso em 10ago2018.

¹² Disponível em <http://www.mpf.mp.br/pgr/copy_of_pdfs/ADPF%20000320.pdf/view>. Acesso em 10ago2018.

¹³ Manifestação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF disponível em <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pfdc-e-camara-criminal-lancam-notapublica-sobre-documento-da-cia-que-confirma-crimes-da-ditadura-brasileira>

¹⁴ Trata-se do parecer ao Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Recurso Extraordinário n. 1060293/SP, para defender o recebimento de denúncia contra o coronel reformado Audir Santos Maciel pela prática de homicídio e ocultação de cadáver, crimes cometidos na época da ditadura militar. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/reclamacao-apn-ditadura>. Acesso em 25ago2018.

¹⁵ Lei n. 9.140, de 4 de dezembro de 1995.

ossadas permanecem sem identificação.¹⁶ A CEMDP atua igualmente nas buscas dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia, em atuação conjunta com grupo interministerial que conta também com o Ministério da Defesa e Ministério da Justiça mas que não tem avançado em resultados, em grande parte, também pela negativa das Forças Armadas em prestar as devidas informações.

11. Em 1988 foram constitucionalizadas políticas de reparação às vítimas de atos institucionais, atos complementares e atos de exceção, cometidos de 18 de setembro de 1946 (promulgação da constituição de 1946) até 5 de outubro de 1988 (promulgação da constituição de 1988).¹⁷ Inicialmente focada na reparação econômica, a anistia política foi institucionalizada pela criação da Comissão de Anistia (CA) em 2001, órgão que passou a nacionalizar a política reparatória, assim como a instituição de um regime de anistiada(o) política(o).¹⁸ A partir de 2008, o escopo da reparação deixou de se restringir à dimensão econômica e se expandiu para a dimensão política da reparação, marcadas pelo pedido oficial de desculpas do Estado brasileiro, de restituição de direitos e do reconhecimento do direito à resistência política contra atos autoritários. Além disso, passou a contar com políticas singulares de reparação coletiva, como as sessões itinerantes por meio das Caravanas de Anistia, o fomento às ações de memória, diversas publicações, encontros acadêmicos e, de modo inédito, implementou uma política pública de reparação psíquica. Trata-se de um programa construído na perspectiva de reparação integral, que culmina no reconhecimento simbólico público das lutas e resistências pelo fim da repressão e pela expansão e garantia de direitos como um direito fundamental para a cidadania e a democratização.
12. Assim, a memória coletiva e social passou a incorporar o processo transicional brasileiro. Finalmente se pode reconstruir parte da história com as múltiplas experiências silenciadas e clandestinizadas durante as últimas décadas. Centenas de

¹⁶ Segundo página oficial do Ministério dos direitos humanos, “As pesquisas do GTP estão garantidas para o ano de 2018, firmadas em um termo de conciliação estabelecido entre as partes envolvidas no GTP. Da mesma maneira, o laboratório ICMP continua recebendo remessas de ossadas a serem identificadas”. Disponível em: < <http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/mortos-e-desaparecidos-politicos/desaparecidos-politicos-na-vala-de-perus>>. Acesso em 10ago2018. Além disso, importante citar as ossadas encontradas no Cemitério Ricardo de Albuquerque que permitiram identificar mais 14 militantes políticos assassinados pela ditadura. Disponível em: < <http://www.cartografiasdeditadura.org.br/mapa/cemiterio-de-ricardo-de-albuquerque/>>. Acesso em 25ago2018;

¹⁷ Artigo 8, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988.

¹⁸ Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

peças narraram pela primeira vez na vida suas histórias de perseguição, violência e resistência. E era a primeira vez que elas se tornavam públicas. Até 2014, a Comissão contava com 75 mil casos individuais de narrativas de perseguição política, compondo o maior acervo em primeira pessoa sobre as perseguições políticas no Brasil.¹⁹ Milhares de ações de memória percorreram o país na forma de sessões solenes, homenagens, museus e monumentos. Houve investimento e fomento de ações culturais e educativas, produção audiovisual, fotográfica e teatral que passaram a compor grades educativas. Executivos e legislativos foram impulsionados por essa onda a trabalharem na renomeação de ruas e logradouros e, ao lado de universidades, retiraram homenagens a agentes que apoiaram a ditadura. Também nesse contexto, foi ainda pensado o Memorial da Anistia Política para o Brasil, o primeiro espaço de memória sobre o tema pensado e promovido pelo Estado brasileiro em nível federal, a partir da Comissão.

13. Nos últimos anos, no entanto, é nítida a restrição gradativa que a gestão ministerial da Comissão de Anistia tem dado a essas políticas: queda no volume de apreciação; preferência pela análise das dimensões individual e material dos cerca de 15 mil pedidos de anistia pendentes de análise, em detrimento das dimensões moral, coletiva e psíquica; extinção das políticas de reparação coletiva, projetos de memória e atenção psíquica; extinção do pedido oficial de desculpas do Estado brasileiro às anistiadas e anistiados em sessão de julgamento; enfraquecimento das instâncias de acompanhamento e participação da sociedade civil aos trabalhos da Comissão; e retirada dos poderes decisórios do grupo de conselheiros, responsável pela grande maioria das decisões de mérito dos pedidos. Ainda, de forma inédita, houve exoneração em massa de conselheiras e conselheiros que vinham formando jurisprudência compatível com parâmetros internacionais de justiça de transição. Desta forma, os consideráveis avanços em memória, verdade e reparação na justiça de transição brasileira estão sofrendo indubitáveis retrocessos e extinções.²⁰
14. Por fim, a mais recente medida justransicional adotada pelo Brasil foi a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída em 2011 e finalizada em 2014²¹. Mesmo depois de décadas do fim da ditadura, a Comissão enfrentou fortes

¹⁹ ABRÃO-TORELLY, 2011.

²⁰ Conforme Manifesto “Fim da intervenção na Comissão de Anistia”, foi subscrito por mais de seis mil pessoas e organizado por 48 organizações da sociedade civil. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/09/comissao-de-anistia-denuncia-intervencao-do-governo-temer>>. Acesso em 10ago2018.

²¹ Lei n. 12.528, de 18 de dezembro de 2011.

resistências e falta de colaboração das Forças Armadas e de setores da sociedade, na sua missão de “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”. Apesar do escasso tempo de trabalho, dificuldades de acessos a documentos estratégicos e alto volume de documentos para análise, a CNV logrou concluir extenso e detalhado relatório apontando circunstância e autoria de 434 mortes e desaparecimentos. Afora a individualização das violações, o relatório oficial foi capaz de identificar as estruturas físicas onde ocorreram as graves violações, assim como as instituições de Estado responsáveis pelas práticas e as identificações dos agentes perpetradores das violações, tendo como principais conclusões: a comprovação das graves violações de direitos humanos; a comprovação do caráter generalizado e sistemático das graves violações de direitos humanos; a caracterização da ocorrência de crimes contra a humanidade; e a persistência do quadro de graves violações de direitos humanos. Igualmente, produziu relatórios e recomendações específicas sobre importantes setores da sociedade atingidos pelos atos de exceção – povos indígenas, militares, trabalhadores, camponeses, religiosos, mulheres, crianças e populações LGBTI. Suas 29 recomendações representam, para além de medidas de revisão do passado, a adoção de medidas de prevenção e combate a uma cultura de violência, que incorporem reformas institucionais, constitucionais e legais que aproximem as forças e órgãos de segurança dos princípios e preceitos fundamentais.²² Como é visível, embora haja um robusto marco legal para a implementação da justiça de transição no Brasil, também há uma permanente oscilação entre avanços e recuos, compromissos e descasos, onde agentes e governos assumem a responsabilidade do Estado brasileiro de modo esporádico, sem a continuidade necessária à incorporação das mudanças políticas, sociais e culturais para a democratização. Além da descontinuidade e supressão de políticas públicas bem-sucedidas, foram aprovadas leis em matéria de segurança pública que ferem a Constituição e contrariam posições do Conselho de Direitos Humanos da ONU, da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, como a lei que transfere para a Justiça Militar o julgamento de militares que cometerem crimes contra civis (Lei. 13.491/17) e a decretação da intervenção federal com natureza militar no Estado do Rio de Janeiro (Decreto 9.288/18).

²² CNV, 2014, v.1, p.962-975;

15. Portanto, se comparada a outras experiências latino americanas ou africanas, o país apresenta baixo desenvolvimento de suas políticas e uma severa permanência do legado autoritário que ameaça o atual Estado Democrático de Direito e o regime democrático.

A urgência da justiça de transição no Brasil

16. O Brasil é um país que, historicamente, foi marcado por sistemáticas e graves violações aos direitos humanos. Dentre suas principais violências fundadoras estão o genocídio dos povos indígenas e a escravidão dos povos negros. No século XX, dois regimes autoritários – o Estado Novo (1937-1945) e a ditadura de segurança nacional (1964-1990) praticaram de forma sistemática graves violações, especialmente tortura, prisão arbitrária, execução sumária, desaparecimento forçado e processamento ilegal acompanhados de graves restrições aos direitos civis, políticos e sociais, tanto na esfera individual quanto coletiva.
17. Portanto, somos um caso emblemático da necessidade de uma justiça de transição e uma confirmação de seu grande princípio: enquanto o passado de grave violência não for enfrentado, as violações perduram, ainda que sob novas formulações. Paradoxalmente, temos um baixo desenvolvimento da justiça de transição. Embora as políticas de reparação tenham ganhado importantes implementações, as demais dimensões justransicionais, como visto, seguem com muito pouca ou nenhuma atenção. Além disso, as políticas restringiram seu alcance, tanto no tempo quanto no espectro social de atingidos por violações sistemáticas, especialmente não acompanhando uma tendência internacional de incluir violações de motivação étnico-racial, de gênero e a *injustiça colonial*, com seus contínuos efeitos, como prioridades da justiça transicional.²³
18. No caso dos povos indígenas, somente no período da última ditadura, ocorreram graves violações de direitos humanos como esbulho de terras, usurpação de trabalho, confinamento, abuso de poder, contatos e remoções forçadas, invasões e expulsões de território, desagregação social, desassistência, reformatórios, capturas, cativeiros, prisões e punições arbitrárias, torturas, maus-tratos, desaparecimento forçado, mortandades, massacres, extermínio e perseguição política de lideranças dos povos indígenas.²⁴ E muitas dessas graves violações perduram na atualidade, conforme

²³ Especialmente nos casos de Peru, Guatemala, Austrália e África do Sul. Ver BALINT, EVANS E MCMILLAN, 2014;

²⁴ Conforme o relatório temático das violações aos direitos humanos dos povos indígenas da Comissão Nacional da Verdade (2014, p.203-264). Também neste campo, o MPF tem atuado de forma coordenada por meio de grupo de trabalho para apurar as violações de direitos humanos cometidas contra indígenas durante a ditadura.

relatam instituições do Estado e da sociedade civil brasileira, perpetuando ainda uma dívida histórica.²⁵

19. Igualmente, a escravidão dos povos negros e seus descendentes perpetua um quadro histórico de graves violações aos direitos humanos das populações negras até os dias de hoje. Com a abolição oficial da escravidão, inexistiu qualquer tipo de responsabilização e políticas reparatórias, tampouco políticas de direito à verdade e à memória das vítimas. Ainda hoje não houve um processo profundo de reconhecimento das atrocidades que marcaram de modo definitivo a conformação social, política e cultural da sociedade brasileira com resultados fatais para as populações negras. Como resultado, a população negra brasileira foi marginalizada e permanece vítima das mais variadas formas de racismo, especialmente de face institucional, enraizado no sistema judicial e de segurança pública, e com sérias restrições de acesso ao pleno desenvolvimento. É esta a população que mais sofre com a violência de Estado²⁶ e a política de encarceramento.²⁷ Conforme relatórios da

²⁵Em 23 de outubro de 2017, a Defensoria Pública da União (DPU), o Ministério Público Federal (MPF), a Associação de Juízes para a Democracia, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) denunciaram graves violações e omissão do Estado nacional à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA). Disponível em: < <http://www.dpu.def.br/noticias-institucional/233-slideshow/36959-direitos-indigenas-sao-discutidos-pelo-mpf-em-evento-com-participacao-da-dpu>>.

Acesso em 10ago2018. Da mesma forma, o Relatório 2017/2018 da Anistia Internacional enuncia conflitos por terras e invasões de garimpeiros e madeireiros ilegais em territórios indígenas, resultando em episódios de violência (118 indígenas mortos só em 2016); reforma do processo de demarcação de terras, passando a ser mais lento e vulnerável; ataques a tiros e espancamentos contra indígenas; criminalização de lideranças; além de cortes no orçamento Fundação Nacional do Índio (FUNAI, p. 92). Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>. Acesso 23ago2018. No caso 12.728, *Povo Indígena Xucuru e seus membros*, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em fevereiro de 2018, por uma série de violações praticadas contra povos indígenas, como violação do direito à garantia e à proteção judicial, dever de adotar disposições do direito interno e do direito à integridade pessoal, sendo instado a garantir o direito à propriedade coletiva e concluir processo de desintrusão territorial. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em 24ago2018.

²⁶Em fevereiro de 2017 a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso n. 11.566, Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros condenou o Brasil por execuções extrajudiciais de 26 pessoas, inclusive seis meninos/meninas, em razão de atuação policial na Favela Nova Brasília, na cidade do Rio de Janeiro, e sua responsabilidade na violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação; do direito à proteção judicial; e do direito à integridade pessoal. Disponível em http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/SENTENCIA_FAVELA_NOVA_PORTUGUESfinal.pdf. Acesso em 24ago2018.

²⁷Dados do Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça e Segurança Pública registram um aumento de 656 % no encarceramento de mulheres e 293% entre homens. http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf Acesso 24ago2018. Em 2017, entidades de direitos humanos denunciaram o Brasil na OEA em razão das condições do sistema prisional brasileiro, destacando problemas de superlotação, insalubridade e risco de violência e segurança, com o crescimento anual de 6% da população carcerária, ao passo de 40 mil

sociedade civil e organizações estatais, há um genocídio da população jovem e negra, assim como a permanência de profundas desigualdades sociais.²⁸ Ainda, são as populações mais constantemente violentadas em suas liberdades de costumes e crenças.

20. Enquanto um sintoma da invisibilização da violência sexual nos processos justos, o Brasil tem alcançado números alarmantes de violência contra as mulheres, mesmo diante de nova legislação protetiva. Índices de feminicídio, estupro e estupro coletivos aumentam cotidianamente.³⁰ Dentro desse quadro, mulheres negras formam ainda a população mais atingida pelas violências, em nível doméstico, social e estatal, sendo duplamente atingidas pelo machismo e racismo estruturantes da sociedade.³¹ São elas que tem sofrido com o aumento do encarceramento.³² A violência simbólica estruturante e distante sobremaneira da democratização reflete-se de igual modo nas ocupações de cargos públicos em carreiras decisórias para as rumos da democracia, como Poder Judiciário e Ministério Público, majoritariamente ocupados por homens brancos. O mesmo se verifica historicamente nas cadeiras do

novos presos por ano. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/brasil-e-ouvido-em-audiencia-em-corte-da-oea-sobre-sistema>

²⁸ No estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e do Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada (IPEA), Atlas da Violência de 2018, se constatou um aumento da vitimização por homicídio de jovens (15 a 29 anos), “No país, 33.590 jovens foram assassinados em 2016, sendo 94,6% do sexo masculino”. E, considerando o corte racial, “a taxa de homicídios de negros foi duas vezes e meia superior à de não negros (16,0% contra 40,2%). Em um período de uma década, entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%. No mesmo período, a taxa entre os não negros teve uma redução de 6,8%”. Dados que confirmam e complementam outro estudo, o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência, ano base 2015: o risco de o jovem negro ser vítima de homicídio no Brasil é 2,7 maiores do que o jovem branco e, das mortes em decorrência da atuação policial, 76,2% são de negros. (2018, p.32-41). Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf>. Acesso em 10ago2018.

²⁹ A respeito, importante estudo de Cláudia Paiva Carvalho faz amplo mapeamento do tratamento justos aos crimes sexuais durante regimes autoritários (CARVALHO, 2016).

³⁰ Segundo Atlas da Violência 2018, em dez anos houve aumento de 6,4% na taxa de assassinatos de mulheres no Brasil. Em 2016, contabilizou-se a marca subnotificada de 49.497 estupro, cujas estimativas apontam 1,350 milhão de mulheres vítimas de violência sexual no país. Informações no Atlas da Violência 2018. IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Rio de Janeiro, junho de 2018. p. 44 e seguintes. Disponível em: http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/fontes-e-pesquisas/wp-content/uploads/sites/3/2018/06/IPEA_FBSP_AtlasdaViolencia2018Relatorio.pdf. Acesso em 25ago2018.

³¹ Segundo Mapa da Violência 2015. Homicídios de mulheres no Brasil, entre os anos de 2003 e 2013 houve um aumento de 54,2% no índice de homicídios de mulheres negras e 35% no de violência doméstica. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 24ago2018.

³² Segundo Dados do Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça e Segurança Pública 62% da população prisional feminina é de mulheres negras. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso 24ago2018.

Poder Legislativo, em todos os níveis, com baixíssima representatividade de mulheres e, mais ainda, de mulheres negras, periféricas, camponesas e indígenas.

21. Nessa mesma esteira, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBTT) também foram vítimas do último regime autoritário, especialmente pelas práticas de prisão arbitrária, demissões, censura cultural e perseguições, conforme relatório temático da CNV³³. O impacto presente da escassa atenção às violações do passado contra a população LGBTT é sentido nos alarmantes números do Brasil, sendo o país líder mundial em homicídios de pessoas transgêneras³⁴ e, somente no primeiro trimestre de 2018, já registrar 126 homicídios de pessoas LGBTTs.³⁵
22. No âmbito do rural, o histórico de concentração de terra e a pendência de uma reforma agrária perduram sistemáticas violações aos camponeses na disputa digna por uma fração de terra. Conforme o relatório temático da Comissão Nacional da Verdade (CNV), os camponeses, advogados e suas organizações políticas sofreram diversas violações entre 1946 a 1988, especialmente as práticas de tortura, desaparecimento forçado, prisões arbitrárias, execuções sumárias, processamento autoritário, espancamentos, esbulho, turbação e terrorismo patronal³⁶. Após 1988, além das dificuldades para serem integrados nas políticas reparatórias³⁷, os camponeses seguiram sendo vítimas da violência no campo. Somente no ano de 2017, mais de 70 camponeses foram executados em conflitos agrários no país, refletindo uma escala crescente de massacres sem responsabilização pelo Estado brasileiro³⁸.
23. Além disso, a prática sistemática da tortura como método de repressão segue sendo praticada por agentes estatais de segurança pública e legalizada pelo sistema judicial - poder judiciário, ministério público, defensoria pública e institutos médico-legais - contra grupos bem determinados da sociedade, sendo rotina nas comunidades

³³ CNV, 2014, v.2, p.299-312;

³⁴ Conforme estudo publicado em 2016 pela ONG Transgender Europe (TGEu), 868 travestis e transexuais foram mortos no Brasil nos últimos oito anos. Disponível em: < <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/11/TvT-PS-Vol14-2016.pdf>>. Acesso em 25ago2018;

³⁵ Conforme relatório parcial publicado pelo Grupo Gay da Bahia. O grupo realiza pesquisas há 20 anos, tendo registrado no ano de 2017 uma alta de 30% nos crimes em relação a 2016. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/sociedade/assassinatos-de-lgbt-crescem-30-entre-2016-2017-segundo-relatorio-22295785>>. Acesso em 25ago2018.

³⁶ CNV, 2014, p.91-153. A respeito, a importante publicação de Ana Carneiro e Marta Cioccarri “retrato da repressão política no campo 1962-1985: camponeses torturados, mortos e desaparecidos” compila de forma descritiva as dezenas de episódios de violações no campo (2010).

³⁷ VIANA, 2014.

³⁸ Os dados são da Comissão Pastoral da Terra. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/4319-assassinatos-no-campo-batem-novo-recorde-e-atingem-maior-numero-desde-2003>. Acesso em 20ago2018.

periféricas, camburões, delegacias e presídios brasileiros.³⁹ Sucessivos relatórios da Anistia Internacional concluem que a polícia faz uso desnecessário e excessivo da força, em especial, contra jovens negros e contra manifestantes⁴⁰ além de agirem com violência e abusos contra a população que incluem agressões, buscas ilegais em residências e homicídios.⁴¹ Em estudo inédito sobre as audiências de custódia, a Conectas demonstrou como as instituições do sistema judicial perpetuam a prática da tortura.⁴² Por fim, o último Relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2017/2018) aponta que o Brasil segue descumprindo os compromissos assumidos internacionalmente para extinguir a prática da tortura.⁴³

24. Ainda no campo da violência, é importante assumir que a polícia brasileira não é apenas a que mais mata, mas também a que mais morre no cenário mundial. O modelo militar herdado da ditadura de segurança nacional, que é reprovado por 2/3 dos profissionais da segurança do país, os submete à métodos de treinamento baseados na tortura, regimentos disciplinares com privação da liberdade por motivos fúteis, cerceamento e/ou negação do direito de defesa, supressão do direito civil do Habeas Corpus (§2, art. 142, CRFB/88), má remuneração e falta de atenção psicológica⁴⁴. Trata-se de um sistema que, a começar pelas academias de treinamento, de um lado reforça a ideologia do inimigo interno, colocando o profissional contra a própria população e, do outro, nega-lhe meios de atuar com dignidade e segurança. Criando-se, assim, um quadro de violência generalizada que atinge de forma direta ou indireta toda a sociedade.

³⁹ Relatório do Subcomitê sobre a Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (SPT) das Nações Unidas entregue ao Brasil no final de 2017. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/01/Relatorio-SPT-2016-1.pdf>>. Acesso em 10ago2018.

⁴⁰ Anistia Internacional Informe 2016/2017. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2017/02/AIR2017_ONLINE-v.2-2.pdf>. Acesso em 10ago2018.

⁴¹ Anistia Internacional Informe 2017/2018. Disponível em <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>>. Acesso em 10ago2018.

⁴² Conectas Direitos Humanos. Tortura Blindada: como as instituições do sistema judicial perpetuam a violência nas audiências de custódia. São Paulo, Brasil. 1ª edição, fev.2017;

⁴³ Relatório 2017/2018 disponível em <<http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios-1/RelatrioAnual20172018.pdf>>. Acesso em 10ago2018.

⁴⁴ A respeito, o estudo “O que pensam os profissionais da segurança pública no Brasil”, desenvolvido por Luiz Eduardo Soares, Marcos Rolim e Sílvia Ramos em agosto de 2009, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança do Ministério da Justiça revelou que 20% dos profissionais relatam ter passado por tortura em treinamentos, chegando-se a 25% de profissionais de corporações militares; 60% seriam a favor da desvinculação da polícia ao Exército, 25% sofreram acusação injusta, cerceamento e/ou negação de defesa. Pesquisa semelhante foi publicada em 2014 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apresentando a mesma tendência de dados.

25. Em que pese os aspectos sociais da violência serem bastante amplos, essa persistência de um quadro de graves violações de direitos humanos como legado da ditadura brasileira foi reconhecida e destacada pela Comissão Nacional da Verdade, no seu relatório final:

(...) ao examinar o cenário de graves violações de direitos humanos correspondente ao período por ela investigado, pôde constatar que ele persiste nos dias atuais. Embora não ocorra mais em um contexto de repressão política – como ocorreu na ditadura militar –, a prática de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e mesmo ocultação de cadáveres não é estranha à realidade brasileira contemporânea. Relativamente à atuação dos órgãos de segurança pública, multiplicam-se, por exemplo, as denúncias de tortura, o que levou à recente aprovação da Lei no 12.847/2013, destinada justamente à implementação de medidas para prevenção e combate a esse tipo de crime. É entendimento da CNV que esse quadro resulta em grande parte do fato de que o cometimento de graves violações de direitos humanos verificado no passado não foi adequadamente denunciado, nem seus autores responsabilizados, criando-se as condições para sua perpetuação.⁴⁵

26. Nesse severo quadro de ausência de enfrentamento do legado autoritário que leva a repetição e/ou permanência de graves violações, temos o Brasil como o país das Américas que mais comete homicídios por motivação política. No caso mais recente, a parlamentar Marielle Franco e seu motorista, Anderson Gomes, foram assassinados no Rio de Janeiro⁴⁶. São dezenas de militantes, lideranças e defensores de direitos assassinados e sob ameaça. De forma corrente, os movimentos sociais são criminalizados, havendo em curso procedimentos criminais com base na Lei de segurança nacional do regime autoritário⁴⁷ e de organizações criminosas.⁴⁸ Além disso,

⁴⁵ CNV, 2018, v.1, p.964;

⁴⁶ Relatório da Anistia Internacional de 2016, Justiça Global 2006-2012, Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, 2017;

⁴⁷ Trata-se da LEI Nº 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983. Militantes do MST foram processados sob acusações de mudar o “regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça (...) praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas (...) incitar à subversão da ordem política ou social”. Posteriormente, em segundo grau, os militantes foram absolvidos “por falta de provas”, tendo a decisão transitado em julgado (SCALABRIN, 2008);

⁴⁸ Trata-se da LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013, usada como fundamento para a decretação de prisão preventiva de quatro militantes do MST no estado de Goiás. A decisão, inclusive, foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça, mantendo a prisão preventiva de três militantes. O processo segue em tramitação. Disponível em: <<https://www.jota.info/justica/stj-mantem-prisao-de-tres-integrantes-mst-acusados-de-organizacao-criminosa-por-invasao-18102016>>. Acesso em 10ago2018; Além do MST, outro movimento social, a Federação Anarquista Gaúcha (FAG), também foi alvo de processamento penal com base na lei de organizações criminosas. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/politica/2017/10/operacao-policia-quer-enguadrar-anarquistas-e-coletivos-culturais-como-organizacao-criminosa/>>. Acesso em 10ago2018.

as liberdades individuais de reunião pública e expressão são rotineiramente reprimidas pelo sistema judicial e de segurança pública, com casos emblemáticos das manifestações de junho de 2013 e seguintes, conforme relator especial da ONU e organizações civis.⁴⁹

27. Dessa maneira, o país é um caso emblemático de um passado, e mais, de um presente de graves violações que precisam ser enfrentadas de forma estrutural pelo alto desenvolvimento das políticas justransicionais. É por isso que sua urgência se faz latente, exigindo do Estado e da sociedade compreensão de sua imprescindibilidade para o futuro do Estado Democrático de Direito e da democracia no Brasil.

⁴⁹ Conforme visita de 2018 de Clément Voule, relator especial da ONU sobre Liberdade de Associação e Reunião Pacífica. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2018/07/20/relator-da-onu-expoe-8-tendencias-mundiais-na-repressao-as-manifestacoes/>>. Acesso em 10ago2018; e publicação da organização civil Artigo 19: Nas ruas, nas leis, nos tribunais: violações ao direito ao protesto no Brasil 2015-2016. Disponível em: < <https://artigo19.org/centro/wp-content/uploads/2017/04/Nas-Ruas-Nas-Leis-Nos-Tribunais-viola%C3%A7%C3%B5es-ao-direito-de-protesto-no-Brasil-2015-2016-ARTIGO-191.pdf>>. Acesso em 10ago2018.

Estado, Sociedade e Justiça de Transição

28. Do ponto de vista nacional, cabe destacar os papéis das instituições e agentes do Estado e da sociedade, tanto nas responsabilidades por essas graves violações quanto na adoção das políticas justransicionais para seu enfrentamento. Isso porque tratam, necessariamente, de questões que envolvem toda a nacionalidade, individual e coletiva.
29. De todos os eventos históricos de violência, o Estado foi o grande protagonista de graves violações de direitos humanos. Especialmente por seu poder de monopólio legal da violência, instituições e agentes públicos ligados às Forças Armadas, às polícias militares, polícias civis e ao Poder Judiciário, incluindo a Magistratura e o Ministério Público, são as instituições diretamente envolvidas com graves violações aos direitos humanos no Brasil, do passado e do presente. Essas instituições e seus agentes, portanto, devem receber atenção prioritária e especial das políticas justransicionais⁵⁰.
30. Entretanto, relevantes instituições da sociedade também tiveram e, em certos casos, ainda mantêm papel fundamental na legitimação social das graves violações aos direitos humanos. Havendo, inclusive, casos em que se associam a instituições e agentes do Estado para praticarem essas graves violações⁵¹. Neste sentido, instituições econômicas da indústria, do campo e do setor financeiro, instituições de imprensa e demais instituições culturais e religiosas, precisam receber igual atenção das políticas justransicionais para promover garantias de não repetição, por meio de responsabilização, reparação e, quando for o caso, interromper práticas de graves violações.⁵²
31. Por outro lado, a mobilização da sociedade civil, movimentos sociais e instituições do Estado é de suma importância para que o processo justransicional brasileiro acenda em seu desenvolvimento na urgência que requer. Historicamente, a sociedade foi a

⁵⁰ CEMDP, 2007; CNV, 2014; Pesquisa “Brasil Nunca Mais”, 1985;

⁵¹ CNV, 2014, v.2, p.314-338; DREIFUSS, 1981; HERZ, 1987; KUSHNIR, 2004; LENTZ, 2014;

⁵² A respeito das políticas justransicionais direcionadas para setores da sociedade civil, especialmente ligadas ao poder econômico, há uma crescente literatura sobre cumplicidade empresarial, responsabilidade corporativa, empresas privadas e violações aos direitos humanos que foi compilada pela Revista Anistia (BOHOSLAVSKY-MARCELO TORELLY; SHARP; PAYNE; SÁNCHEZ; BRESSER-PEREIRA; FERREIRA; SOARES-FECHER; ESTEVEZ-ASSUMPCÃO; KOIKE; MEDINA ZAGNI-FONTES ZAGNI; 2018). No caso da montadora Volkswagen, que reconheceu em relatório seu beneficiamento econômico com as medidas autoritárias e sua responsabilidade em graves violações, havendo um processo para definir a reparação política às vítimas. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2015/09/21/movimentos-sindicais-entram-com-acao-de-reparacao-no-mpf-contr-a_21687694/>. Acesso em 10ago2018.

grande motriz dessas políticas, a começar pelos comitês de base pela anistia ampla, geral e irrestrita, ainda na década de 1970, e na campanha por diretas já na década de 1980. A organização de sobreviventes, familiares de mortos e desaparecidos, os comitês de memória, justiça e verdade, as dezenas de associações de anistiados políticos e, na ocasião da Comissão Nacional da Verdade, as mais de 100 Comissões da Verdade criadas a níveis estaduais, municipais e setoriais, de entidades estatais e da sociedade.⁵³

32. Por fim, é preciso destacar a fundamental mobilização social em torno da prevenção e combate às graves violações aos direitos humanos ocorridas após 1988, que vem lançando mão de mecanismos transicionais de grande relevância para a apuração das graves violações de direitos humanos como, por exemplo, a instauração da Subcomissão da Verdade na Democracia – Mães de Acari (2015),⁵⁴ a Comissão da Verdade da Democracia Mães de Maio (2015)⁵⁵ e a Comissão Popular da Verdade.⁵⁶ Igualmente, outras duas comissões instauradas recentemente merecem destaque pela mobilização social e a amplitude do tema abordado: Comissão da Verdade da Escravidão Negra do Brasil da Ordem dos Advogados do Brasil⁵⁷; Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra no DF e Entorno⁵⁸, e Comissão Especial da Verdade da Escravidão Negra no RS (CVCEM)⁵⁹ são alguns exemplos.
33. Esse é vigor da justiça de transição: uma grande mobilização da sociedade nacional na implementação das garantias de não repetição e na promoção da verdade, justiça e memória.

⁵³ SEIXAS- SOUZA, 2015;

⁵⁴ Disponível em <<http://www.marcelofreixo.com.br/subcomissao-da-verdade>>. Acesso em 10ago2018.

⁵⁵ Entre outros casos, a comissão teve como foco o massacre do Carandiru, mais de 490 homicídios nas periferias de São Paulo, Guarulhos e Santos em 2006, os crimes de maio e o massacre da Praça da Sé. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-02/comissao-da-verdade-sobre-crimes-na-democracia-e-criada-em-sao>>. Acesso em 10ago2018;

⁵⁶ Comissão que visa monitorar a intervenção federal com natureza militar no Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-04/comissao-popular-da-verdade-e-criada-no-rio-para-monitorar>>. Acesso em 25ago2018;

⁵⁷ Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/28065/comissao-da-verdade-da-escravidao-negra-toma-posse-na-oab-nacional>>. Acesso 10ago2018;

⁵⁸ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/549456-RELATORIO-SOBRE-ESCRAVIDAO-NO-DISTRITO-FEDERAL-E-LANCADO-NA-CAMARA.html>>. Acesso em 10ago2018.

⁵⁹ Disponível em: <http://www.oabrs.org.br/comissoes/cven/noticias/oabrs-cria-comissao-especial-verdade-escravidao-negra-no-rs/25807> Acesso em 19ago2018.

Recomendações para a justiça de transição no Brasil

34. Partindo dessas considerações, apresentamos diretrizes, a serem equacionadas em projetos e programas, que tenham como objetivos o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, e garantias mínimas de interrupção e/ou não repetição de sistemáticas violações de direitos humanos.
35. Essas recomendações observam alguns pressupostos de suma importância. Primeiro, da necessária transversalidade das dimensões da justiça de transição. Ainda que condicionadas pelas correlações de forças internas e externas, assim como as peculiaridades do caso brasileiro, os mecanismos de memória, verdade, justiça, reparação e reforma são interdependentes e se articulam e dialogam constantemente para o alcance final do grande objetivo de promover a democratização.
36. Segundo que, sem sopesar perdas e sofrimentos, as características históricas de perseguição a determinados grupos - como indígenas, populações negras, mulheres, trabalhadoras e trabalhadores, camponesas e camponeses e populações LGBTI – merecem a concentração de esforços na busca pela verdade, em parte, pela histórica omissão dessa investigação na história oficial do Brasil.
37. Por seu turno, a implementação das políticas justransicionais pressupõe a corresponsabilidade de todos os poderes de Estado, incluindo não somente o poder executivo, mas também o poder judiciário, os órgãos do sistema judicial e o poder legislativo. Igualmente, não se trata apenas de responsabilidade da União, mas de todas as unidades da federação e seus municípios, assim como o distrito federal.
38. Ainda, ser imprescindível a integração de instituições e sociedade nacional no âmbito continental, especialmente junto às instituições do sistema interamericano de direitos humanos – como o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH)⁶⁰, a Reunião de Altas Autoridades e Chancelaria em Direitos Humanos do Mercosul (RAACDH)⁶¹ e demais órgãos e grupos de trabalho latino-americanos, visando a promoção de uma identidade e integração latino-americana de resistência ao autoritarismo e promoção das políticas justransicionais, em consonância com o parágrafo único, artigo 4º, da Constituição de 1988.
39. E, por fim, como destacado, é de fundamental importância a adesão e a participação ativa da sociedade, verdadeira força motriz das políticas da justiça de transição. Razão

⁶⁰ Disponível em: <http://www.ippdh.mercosur.int/pt-br/>. Acesso em 20ago2018;

⁶¹ Disponível em: <http://www.raadh.mercosur.int/pt-br/>. Acesso em 20ago2018;

pela qual as seguintes recomendações clamarem por amplo debate público, participação da sociedade civil e consultas públicas nacionais, regionais e locais, visando sua implementação e acompanhamento.

Eixo I - Memória e Verdade histórica

1.1. Criação de Comissões Nacionais da Verdade dos Povos Indígenas⁶² e da Escravidão Negra no Brasil⁶³ – a criação de comissões oficiais do Estado brasileiro com ampla participação da sociedade é imprescindível para consolidar o conhecimento do passado de graves violações aos povos indígenas e aos povos negros e, com isso, estabelecer permanentes políticas de memória, fomentar políticas de reparação integral, além de conhecer e revelar as múltiplas versões históricas dos acontecimentos e circunstâncias em que se deram as graves e sistemáticas violações de direitos humanos a esses povos, permitindo assim a reconstrução de uma memória política nacional.

1.2. Estabelecer uma Política Nacional de Memória Política – de caráter público, nacional e permanente, que envolva todos os níveis de governo, tem como objetivo traçar planos de ações na promoção e efetivação de mecanismos construção e promoção da memória política, a partir de pelo menos dois alicerces:

1.2.1. *Política de acervos*, visando a localização, abertura, acesso, tratamento e preservação de acervos de registros documentais e audiovisuais, com prioridade para franquear acesso a acervos inéditos das Forças Armadas e de concessionárias de Rádio e Televisão, e dos atuais acervos da Comissão de Anistia, da Comissão de Mortos e Desaparecidos políticos, das Comissões da Verdade, nacionais e regionais, e da sociedade civil⁶⁴;

1.2.2. *Política de exercício de memória*, visando enfrentar o esquecimento das graves violações de direitos humanos e promover, para jovens, adultos e idosos, a vivência de testemunhos sobre violências que lhe

⁶² CNV, 2014, v.2, p.253;

⁶³ Observando as experiências do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e outras experiências internacionais;

⁶⁴ SANTOS, 2016;

foram infligidas, para a reconstrução da memória coletiva. Essa política tem como principal instrumento a criação de instituições e lugares de memórias, com prioridade para a manutenção dos existentes⁶⁵e outras iniciativas da sociedade civil pendentes de conclusão;

1.2.3. Conclusão do Memorial da Anistia Política do Brasil -

consiste em envidar esforços para finalizar os procedimentos investigatórios e fiscalizatórios da obra do memorial, visando a conclusão do projeto criado em 2008, devido ao seu ineditismo, relevância para a memória política da anistia e inestimável riqueza dos mais de 74 mil dossiês sobre a resistência política narrada a partir do ponto de vista das vítimas;

1.3. Política Nacional de Ressignificação dos Espaços Públicos -

consiste na criação de um plano que viabilize a revisão da denominação de logradouros públicos, praças, monumentos, instituições estatais ou concessionárias e homenagens a personalidades reconhecidas pela CNV como autoras, coautoras ou colaboradoras das graves violações aos direitos humanos e instauração de processo público e democrático de renomeação adequadas ao Estado Democrático de Direito, a democracia e aos direitos humanos;

1.4. Política Nacional de Educação para e em Memória e Verdade –

consiste em um plano de ação para incluir, nos três níveis de ensino regular, projetos pedagógicos voltados para a memória das violações e da resistência política, assim como promover a formação de profissionais da educação para desenvolver tais projetos, de forma permanente e integrada com as demais políticas de memória e verdade⁶⁶;

⁶⁵ A exemplo do Memorial da Resistência de São Paulo. Disponível em:

<<http://www.memorialdaresistenciasp.org.br/memorial/>>. Acesso em 10ago2018;

⁶⁶ Conforme Diretriz 9, objetivo estratégico I, ação programática “i”; Diretriz 20, objetivo estratégico I; Diretriz 24, do III Plano Nacional de Direitos Humanos, Decreto 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

Eixo 2 – Reparação

2.1. Efetivação do direito ao sepultamento e ao luto de familiares de mortos

e desaparecidos políticos – consiste na promoção de esforços para finalizar os processos de localização, identificação e entrega aos familiares ou pessoas legitimadas, para sepultamento digno, dos restos mortais dos desaparecidos políticos, tanto em casos onde os resultados restam inconclusos, como Guerrilha do Araguaia, no Pará, e Vala de Perus, em São Paulo, quanto nos demais casos que compõem a lista total de mortos e desaparecidos reconhecidos pelo Estado brasileiro⁶⁷ e de novos casos reconhecidos após 1988. Ainda, que se efetive retificação oficial da anotação da causa de morte no assento de óbito de pessoas mortas em decorrência de graves violações de direitos humanos, assim como das informações na Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Rede Infoseg) e, de forma geral, nos registros públicos⁶⁸;

2.2. Política Nacional de Reparação Psíquica – consiste na criação de política pública nacional com atendimento clínico, individual e coletivo, às vítimas de graves violações de direitos humanos provocadas pelo Estado, especialmente na retomada e ampliação do Projeto Clínicas do Testemunho⁶⁹;

2.3. Efetivação da Política Nacional de Reparação Política – consiste no restabelecimento das funções de reparação integral da Comissão de Anistia, conclusão da avaliação de todos os requerimentos de anistia política, de acordo com os princípios interpretativos orientados pelos postulados internacionais da justiça de transição, retorno do pedido de desculpas pelo Estado Brasileiro a pessoa anistiada e o restabelecimento da participação da sociedade civil na gestão da Comissão;

2.4. Criação de novas Comissões de Reparação Política – consiste na promoção de uma política de reparação específica para os casos dos povos

⁶⁷ Conforme os relatórios da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e da Comissão Nacional da Verdade (CNV).

⁶⁸ Conforme recomendação [8] da CNV (2016, v.1, p.968)

⁶⁹ Ver: < <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/clinicas-do-testemunho-1>>

indígenas, do povo negro e das vítimas da violência de Estado na democracia, concomitantes aos esforços da busca da verdade com outras comissões específicas;

Eixo 3 - Reformas das Instituições

40. Embora seja a dimensão com menor desenvolvimento na justiça de transição, as reformas institucionais são o grande centro das garantias de não repetição. São elas responsáveis por interromper as estruturais burocráticas e profissionais das violações e instituem, de forma permanente e contínua, políticas estratégicas principalmente nas instituições de Estado. Nesse sentido, as recomendações abaixo recorrem a literatura especializada de reformas institucionais⁷⁰, nos documentos normativos da Organização das Nações Unidas⁷¹, no relatório final da Comissão Nacional da Verdade brasileira (2014) e nas experiências latino americanas de reformas institucionais⁷²

3.1. Criação da Secretaria Nacional de Justiça de Transição do Brasil –

consiste na implementação de órgão permanente de atenção às políticas justas, com o objetivo de (i) dar suporte e continuidade às duas comissões de nível federal, para que possam cumprir suas obrigações dentro de suas competências (Comissão de Anistia e Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos); (ii) prover meios de implementação das recomendações da Comissão Nacional da Verdade; (iii) que possa agregar outras e novas comissões da verdade sobre episódios de violações de direitos humanos; e (iv) instituir, manter e apoiar instituições do Estado e da sociedade civil que se dediquem a efetivação da justiça de transição e os órgãos de proteção e promoção dos direitos humanos;

3.2. Ampliação da política externa de direitos humanos e justas –

consiste no estreitamento de laços internacionais, em especial, no âmbito continental, com Estados, instituições e organismos para reforçar as medidas de superação das violências e auxiliar na formação

⁷⁰ ICTJ, 2010-2008; ZYL, 2009; BANCAUD-ROUSSO, 2010; GREIFF, MAYER-RIECKH, 2007; O'NEILL, 2005; GUATEMALA, 2011; LODEN, 2007; ZUNINO, 2011; AGUILAR, 2013; ZAMORA-HOLIDAY, 2007; CELS, 2006; LAPLANTE, 2007; DUTHIES, 2007-2011; SCHMIDT E NOLAN, 2014; WILCOX, 2009; COLE, 2007; BRYANT, 2008; JONES, 2012;

⁷¹ OFFICE OF HIGH COMMISSIONER HUMAN RIGHTS (OHCHR), 2014, p. 44-45; Security Council/UN, 2004/2010;

⁷² Especificamente de Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, El Salvador, Guatemala, México, Peru e Uruguai;

de uma identidade latino-americana forjada não mais nas experiências comuns de violência, mas sim nos modelos de superação;

3.3. Política Nacional de erradicação da prática de tortura – consiste em ampliar e fortalecer os atuais mecanismos de combate e prevenção à tortura, com responsabilização – criminal, civil e administrativa - de agentes do Estado e mecanismos específicos visando uma consciência nacional da gravidade dessa prática entre os humanos;

3.4. Reforma do sistema judicial - consiste na instauração de processo justransicional com um conjunto de ações voltadas para instituições do Estado e da sociedade civil responsáveis pela aplicação do Estado Direito e a defesa institucionalizada do regime democrático e do respeito aos direitos humanos. São voltadas para as instituições responsáveis pelo ensino jurídico (Universidades, Faculdades, Cursos), resolução de litígios de interesses com poder de coerção (Poder Judiciário), promoção de defesa e acusação (Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública e Privada). Objetivo central desse dispositivo de reforma institucional é garantir a igualdade perante a lei, a defesa dos direitos humanos e a resolução de conflitos dentro dos marcos do Regime Democrático, do Estado Democrático de Direito e com respeito aos Direitos Humanos. Dentre os mecanismos e medidas se destacam:

3.4.1. Respeito a presunção de inocência, ampla defesa, contraditório e ao devido processo legal;

3.4.2. Processos de recrutamento institucional orientados pelos valores dos direitos humanos, inclusive de minorias políticas e preventivo da seletividade judicial e pelos princípios da justiça de transição;

3.4.3. Processos de formação das carreiras jurídicas (magistrados, procuradores, promotores e defensores públicos), incluindo mudanças na matriz curricular obrigatória, com foco no autoritarismo na América Latina e no Brasil e

suas consequências; a história do Judiciário no Brasil e os princípios da justiça de transição;

- 3.4.4.** Investigação de ofício de graves violações de direitos humanos;
- 3.4.5.** Desvinculação dos institutos médicos legais, bem como dos órgãos de perícia criminal, das secretarias de segurança pública e das polícias civis;
- 3.4.6.** Extinção do judiciário militar;
- 3.4.7.** Reforma dos procedimentos penais - como os autos de resistência, audiência de custódia – e instituição de regramento normativo e estrutura institucional em relação aos crimes de lesa humanidade;
- 3.4.8.** Controle externo e da sociedade com instituições de prestação de contas autônomas ao sistema jurídico;
- 3.4.9.** Ampla transparência de informações das instituições do sistema judicial, como condição para o seu funcionamento democrático e realização de prestação de contas à sociedade;
- 3.4.10.** Implementação de mecanismos de depuração, banimento e vetos de agentes públicos ligados às violações de direitos humanos do sistema anterior;

3.5. Reforma do Sistema de Segurança - a preocupação central desse dispositivo de reforma institucional é que as instituições do Estado, consideradas responsáveis pelo uso legítimo da força no Estado de Direito – especialmente *Polícias e as Forças Armadas*, interrompam ou não voltem a cometer violações aos direitos humanos, sejam contra a população ou membros de seu próprio quadro, e se tornem instituições confiáveis para a cidadania e para o regime democrático. Há dois eixos transversais: os indivíduos e a estrutura institucional, sendo esta central para as garantias de não repetição. Entre as

políticas recomendadas por experiências justransicionais latino americanas, destaca-se:

- 3.5.1.** Extinção da política militar e criação de uma nova instituição civil com base no tripé “proteção, prevenção e investigação”;
- 3.5.2.** Controle civil e fiscalização pública de órgãos de inteligência;
- 3.5.3.** Investimento em programas que visem ampliar a transparência das atividades policiais; profissionalização dos dados de atuação e fiscalização;
- 3.5.4.** Normas legais e códigos de ética e procedimentos orientados pelo respeito aos direitos humanos e conforme a normativa internacional;
- 3.5.5.** Extinção do judiciário militar, com jurisdição civil para os militares;
- 3.5.6.** Submissão concreta das Forças Armadas à estrutura civil de comando democrático;
- 3.5.7.** Participação comunitária na estrutura institucional com valorização da diversidade cultural;
- 3.5.8.** Processos de recrutamento e promoção institucional orientados pelos valores dos direitos humanos e inclusivo de minorias políticas;
- 3.5.9.** Ruptura com o sistema de ensino militar do antigo regime, baseada na ideologia da segurança nacional e seus inimigos objetivos, constituindo um novo sistema de ensino militar (método, conteúdo e docência), fundamentado no Estado Democrático de Direito e dos direitos humanos;

3.6.Reforma do sistema prisional - Este dispositivo de reforma institucional normalmente é um desdobramento do sistema judicial ou

do sistema de segurança. Entretanto, por suas peculiaridades, enorme relevância na América Latina e necessidade de conjugação do sistema jurídico e do sistema de segurança, optou-se por conceder autonomia conceitual ao mecanismo. Basicamente, ele está voltado para instituições do Estado responsáveis pelo aprisionamento de indivíduos que estejam sendo acusados de cometerem delitos ou com condenação final. Seus objetivos giram em torno do respeito aos direitos humanos dos apenados e sua reinserção na sociedade. Em relação as medidas e mecanismos recomendados, se destacam:

3.6.1. Garantia da integridade física e psicológica e de vida digna no cumprimento de penas – combate à tortura e maus tratos;

3.6.2. Garantia de direitos sociais como saúde, educação e trabalho durante o tempo de cárcere;

3.6.3. Promoção de políticas permanentes de reinserção social;

3.7. Instituição de sistema de garantias jurídico-penais de não repetição,

que inclua a extinção do auto de resistência à prisão, a instituição permanente da audiência de custódia, a separação entre institutos médicos legais, perícia criminal, júri acusatório e as secretarias de segurança pública, das autoridades policiais e do juiz investigatório, assim como instituição de ouvidorias, corregedorias e conselhos prisionais democraticamente eleitos com poderes investigativos, disciplinares e preventivos;

3.8. Reforma da legislação interna e adequação aos direitos humanos – o

cerne deste dispositivo de reforma institucional é a promoção de arcabouço institucional-normativo da sociedade estruturado nos marcos internacionais de respeito aos direitos humanos. Portanto, indica a necessidade de revisão do ordenamento jurídico de um país que, no caso brasileiro, obteve altos índices de institucionalização de práticas autoritárias. Entre as medidas e mecanismos recomendados, se destacam:

3.8.1. Tipificação interna dos crimes de lesa-humanidade como imprescritíveis e passíveis

de responsabilização penal e cível, assim como a tipificação dos crimes de perseguição por motivação política, do crime de desaparecimento forçado e do crime de homolebotransfobia;

- 3.8.2.** Revogação de toda legislação autoritária, especialmente de ideologia de segurança nacional, destinada a repressão da oposição política e relacionada aos crimes de responsabilidade, perturbação da ordem pública, crimes políticos e terrorismo, constituindo, quando for o caso, nova legislação fundamentada no Estado Democrático de Direito, no regime democrático e nos parâmetros internacionais de direitos humanos que vede o monitoramento, a repressão e criminalização por motivação política;
- 3.8.3.** Instituir e institucionalizar políticas de combate aos crimes de lesa-humanidade;
- 3.8.4.** Promover reformas legislativas que atendam às garantias e ampliação de participação democrática nos espaços decisórios, a não criminalização dos movimentos sociais e a afirmação dos direitos políticos;

Eixo 4 - Responsabilização

- 4.1. Reconhecimento de sua responsabilidade institucional** - especialmente das Forças Armadas e do sistema judicial, das Concessionárias de Rádio e Televisão e de Entidades Empresais da Indústria, da Agricultura, do Sistema Bancário, da Construção Civil e de Entidades Religiosas, pela implementação do regime autoritário de 1964 e graves violações de direitos humanos;
- 4.2. Determinação da responsabilidade jurídica** – apoio à atuação do Ministério Público Federal nas investigações criminal, civil e administrativa dos agentes públicos e privados que participaram das graves violações de direitos humanos no país, afastando-se a auto anistia da Lei n. 6.683/ 1979 e em outras disposições constitucionais e legais, bem como mudança de posicionamento no âmbito da administração pública federal em relação à responsabilização do Estado, de modo a não obstaculizar as possibilidades judiciais e jurídicas; da mesma forma, a apreciação do mérito da ADPF 320 e dos Embargos de Declaração na ADPF 153;
- 4.3. Ações de regresso** - proposição, pela administração pública, de medidas administrativas e judiciais de regresso para agentes públicos e privados autores de práticas de graves violações;

Conclusão

41. O objetivo destas recomendações é servir de referência para candidatos, sociedade civil e movimentos sociais nas eleições do corrente ano, devido a grave crise política que o país se encontra. Para tanto, seu conteúdo se restringiu apenas a recomendações já existentes em documentos oficiais do Estado brasileiro, como as recomendações da Comissão Nacional da Verdade (CNV), do Relatório da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), em sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH) e, por fim, em outras experiências internacionais (especialmente latino-americanas e africanas).
42. Porém, o documento é também um esforço de médio e longo prazo, para além das eleições de 2018. Isso porque seu conteúdo e a realidade brasileira exigem dispêndios permanentes de indivíduos e grupos, sociedade e Estado, para enfrentar o legado de violações aos direitos humanos e interromper a permanência dessas violações. E, dessa maneira, construir um efetivo Estado Democrático de Direito para todas brasileiras e todos brasileiros.

Referências

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. **O programa de reparações como eixo estruturante da Justiça de Transição no Brasil**. In: Felix Reategui (Org.), *Justiça de Transição – Manual para a América Latina*. Brasília/Nova Iorque: Ministério da Justiça/ICTJ, 2011, pp. 473-516.

AGUILAR, Paloma. **Judiciary Involvement in Authoritarian Repression and Transitional Justice: The Spanish Case in Comparative Perspective**. *The International Journal of Transitional Justice*, 2013, 1–22.

ARANTES, Maria Auxiliadora de Almeida Cunha. **Anistia 1979: vitória inconclusa**. 3ª Conversa Pública da Clínica de Testemunho do Instituto Sedes Sapientiae-São Paulo, 28 de agosto de 2013.

ARQUIOCESSE DE SÃO PAULO. **Pesquisa Brasil Nunca Mais**. São Paulo: Arquioecese de São Paulo, 1985.

AVRITZER, Leonardo. **“O fim da nova república”**. GGN, 15mai. 2016;

BALINT, Jennifer; EVANSY, Julie; MCMILLAN, Nesam. **Rethinking Transitional Justice, Redressing Indigenous Harm: A New Conceptual Approach**. *The International Journal of Transitional Justice*, Vol. 8, 2014, 194–216.

BANCAUD, Alain; ROUSSO, Henry. **L'épuration des magistrats à la Libération (1944-1945), in L'Épuration de la magistrature de la Révolution à la Libération**. Paris, ed. Loysel, 1994, p. 117-144.

BIANCHI, Alvaro – **“O que é um golpe de Estado”**. Blog Junho, 26 mar. 2016;

BICKFORD, Louis. **Transicional Justice**. In: HORVITZ, Leslie Alan; CATHERWOOD, Christopher (org.). *Macmillan Encyclopedia of Genocide and Crimes against humanity*. USA, 2004, v. 3, p.1045-1047.

BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à verdade e à memória**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, 400p.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade: **mortos e desaparecidos políticos**. Brasília: CNV, 2014. 1996 p., v. 3;

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade: **relatório, conclusões e recomendações**. Brasília: CNV, 2014. 976 p, v. 1

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade: **textos temáticos**. Brasília: CNV, 2014. 416 p., v.2

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Crimes da ditadura militar: Relatório sobre as atividades de persecução penal desenvolvidas pelo MPF em matéria de graves violações a DH cometidas por agentes do Estado durante o regime de exceção**. 2ª edição, 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal. Brasília: MPF, 2017, 348 p.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da repressão política no campo 1962-1985: camponeses torturados, mortos e desaparecidos**. Brasília: MDA, 2010.

CARVALHO, Claudia Paiva. **Crimes sexuais e justiça de transição na América Latina: judicialização e arquivos**. Florianópolis: Tribo da Ilha; Belo Horizonte: Projeto Memorial da Anistia; Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT); Centro de Estudos sobre Justiça de Transição, Universidade Federal de Minas Gerais (CJT/UFMG), Universidade de Brasília (UnB), 2016.

CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES (CELS). **Derechos Humanos y controle civil sobre las Fuerzas Armadas**. 1ª edição, Buenos Aires: 2006.

CENTRO INTERNACIONAL PARA A JUSTIÇA TRANSICIONAL (ICTJ). **Parecer técnico sobre a natureza dos crimes de lesa-humanidade, a imprescritibilidade de alguns delitos e a proibição de anistias.** Nova Iorque, setembro de 2008.

CENTRO INTERNACIONAL PARA A JUSTIÇA TRANSICIONAL (ICTJ). **Que es la justicia transicional?** 2009.

CIURLIZZA, Javier. **Para um panorama Global sobre a Justiça de Transição.** Em: Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Brasília, n.1, pp. 25-30, jan.-jun. 2009.

COLE, Elizabeth A. **Transitional Justice and the Reform of History Education.** The International Journal of Transitional Justice, Vol. 1, 2007, 115–137;

DE LIMA, Renato Sérgio; BUENO, Samira; SANTOS, Thandara. **Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública.** Fórum de Segurança Pública e Fundação Getúlio Vargas, 2014.

DREIFUSS, René Armand. **1964 – A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe.** Petrópolis: Vozes, 1981;

DUTHIE, Roger. **Transitional Justice and Displacement.** The International Journal of Transitional Justice, Vol. 5, 2011, 241–261.

DUTHIES, Roger. **Introduction.** IN: GREIFF, Pablo de; MAYER-RIECKH, Alexander. Justice as prevention: vetting public employees in transitional societies. International Center for Transitional Justice - Social Science Research Council: New York, 2007, p.14-38;

GREIFF, Pablo de; MAYER-RIECKH, Alexander. **Justice as prevention: vetting public employees in transitional societies.** International Center for Transitional Justice - Social Science Research Council: New York, 2007.

GUATEMALA. **REFORMA POLICIAL: SISTEMATIZACIÓN DE LA EXPERIENCIA.** Agencia de Estados Unidos para el Desarrollo Internacional (USAID), 2011.

HERZ, Daniel. **A história secreta da Rede Globo.** Porto Alegre: Tchê! Editora Ltda, 1987.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. **Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil.** RBCS Vol. 33 n° 96 /2018.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. **What is Transitional Justice?.** New York: 2008. Disponível em: <www.ictj.org>. Acesso em: 10 ago. 2010.

JACKSON, T., KOTZE, E. **Management and Change in the South African National Defence Force: A Cross-Cultural Study, Administration and Society.** INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. Reparation and Victim participation, 2005, pp.168-198.

JONES, Briony. **Exploring the Politics of Reconciliation through Education Reform: The Case of Brčko District, Bosnia and Herzegovina.** The International Journal of Transitional Justice, Vol. 6, 2012, 126–148;

KUSHNIR, Beatriz. **Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988.** São Paulo: Boitempo, 2004.

LAPLANTE, Lisa J. **Transitional Justice and Peace Building: Diagnosing and Addressing the Socioeconomic Roots of Violence through a Human Rights Framework.** The International Journal of Transitional Justice, Vol. 2, 2008, 331–355.

LENTZ, Rodrigo. **A imprensa na Justiça de Transição: o problema da “cumplicidade civil” nos casos de Brasil e Argentina.** Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, BR-RS, 2014;

LENTZ, Rodrigo. **A participação de setores da sociedade civil na Ditadura Civil-Militar brasileira**. In: José Geraldo de Sousa Junior; José Carlos Moreira da Silva Filho; Cristiano Paixão; Lívia Gimenes Dias da Fonseca; Talita Tatiana Dias Rampin. (Org.). *A participação de setores da sociedade civil na Ditadura Civil-Militar brasileira*. 1ed. Brasília: UNB, 2015, v. 1, p. 319-324.

LODEN, Alexander. **Civil Society and Security Sector Reform in Post-conflict Liberia: Painting a Moving Train without Brushes**. *The International Journal of Transitional Justice*, Vol. 1, 2007, 297–307.

MAYER-RIECKH, Alexander. **Vetting to Prevent Future Abuses: Reforming the Police, Courts, and Prosecutor's Offices in Bosnia and Herzegovina**. IN: GREIFF, Pablo de; MAYER-RIECKH, Alexander. *Justice as prevention: vetting public employees in transitional societies*. International Center for Transitional Justice - Social Science Research Council: New York, 2007, p.180-221

MEDER MEYER, Emilio Peluso (org.). **Justiça de transição em perspectiva transnacional**. Belo Horizonte: Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG, Secretaria da Rede Latino Americana de Justiça de Transição e Inicia Via, 2017;

MENDÉZ, Juan E. **Accountability for past abuses**. *Human Rights Quarterly*, v. 19, n.2, p. 255-282, may 1997.

MIGUEL, Luís Felipe. **“Para entender o golpe”**. Blog Boitempo, 1set.2016;

NOBRE, Marcos. **1988+30**. *Novos estudos*, Cebrap. São Paulo, v.35.02, p.135-149, julho de 2016;

O'NEILL, William G. **Reform of law enforcement agencies and the judiciary**. THE INTERNATIONAL COUNCIL ON HUMAN RIGHTS POLICY - Review Meeting Peace Agreements: The Role of Human Rights in Negotiations. Belfast, 7-8 March 2005

OSMO, Carla. **Judicialização da justiça de transição na América Latina**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição, 2016. v. 1. 134p;

QUINALHA, R. H.; GREEN, James. N. (Org.). **Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. 1. ed. São Carlos: EdUFSCar, 2014. v. 1. 332p;

REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO – v. 1, jan./jun. 2009. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO / Ministério da Justiça. – N.10 (jul./dez. 2013). Brasília – Ministério da Justiça, 2014.

REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO / Ministério da Justiça. – N. 2 (jul./dez. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO / Ministério da Justiça. – N. 3 (jan./jun. 2010). Brasília: Ministério da Justiça, 2010;

REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO / Ministério da Justiça. – N. 6 (jul./dez. 2011). Brasília: Ministério da Justiça, 2012;

SAFATLE, Vladimir. **“Capítulos de uma guerra civil”**. *Jornal Folha de São Paulo*, 23fev2018;

SANTOS, Shana Marques Prado dos. **Tratamento de arquivo de direitos humanos na América Latina**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016.

SCALABRIN, Leandro Gaspar. **ESTADO DE EXCEÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL E A CRIMINALIZAÇÃO DO MST**. *Filosofazer*. Passo Fundo, n. 33, jul./dez. 2008, p. 161-182

SCHMID, Evelyne; NOLAN, Aoife. **‘Do No Harm’? Exploring the Scope of Economic and Social Rights in Transitional Justice**. The International Journal of Transitional Justice, Vol. 8, 2014, 362–382.

SEIXAS, Ivan Akselrud de; SOUZA, Silvana Aparecida de. **Comissão Nacional da Verdade e a rede de comissões estaduais, municipais e setoriais: a trajetória do Brasil**. Estud. sociol. Araraquara v.20 n.39 p.347-364 jul.-dez. 2015.

SIKKINK, Kathryn; WALLING, Carrie Booth. **The impact of Human Rights Trials in Latin America**. In: Journal of Peace Research, V.44, N.4, 2007. p. 427-445

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Justiça de Transição - da ditadura civil-militar ao debate justransicional - os caminhos da reparação e da anistia no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **O Julgamento da ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal e a Inacabada Transição Democrática Brasileira**. In: Inês Virgínia Prado Soares; Flávia Piovesan. (Org.). Direito ao Desenvolvimento. São Paulo: Forum, 2010, v. , p. 515-545.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Transnacionalidade e Justiça de Transição no Âmbito do MERCOSUL - projetos, contexto e perspectiva comparada na atuação da Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias (RAADH) e do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos**. Revista da faculdade de direito da UFMG. n.71, jan./jun 2018 *(em processo de submissão)*

SIVAC-BRYANT, Sebina. **Kozarac School: A Window on Transitional Justice for Returnees**. The International Journal of Transitional Justice, Vol. 2, 2008, 106–115.

SOARES, Luís Eduardo. **“A intervenção militar no Rio: dos juízes aos militares”**. Blog Boitempo, 17 fev. 2018;

SOARES, Luís Eduardo; ROLIM, Marcos; RAMOS, Sílvia. **O que pensam os profissionais da segurança pública no Brasil**. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA: Brasília, agosto de 2009.

TEITEL, Ruti G. **Genealogia de la Justicia Transicional**. Harvard Human Rights Journal, Vol. 16, Spring 2003, Cambridge, MA, pp. 69-94. Artigo traduzido para o espanhol pelo Centro de Derechos Humanos, Facultad de Derecho, Universidad de Chile.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies**. New York: Report of the Secretary-General to the Security Council, 12 October 2011, S/2011/634.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies**. New York: Report of the Secretary-General to the Security Council,^[1]23 August 2004, S/2004/616.

UNITED NATIONS. OFFICE OF HIGH COMMISSIONER HUMAN RIGHTS (OHCHR). **Transitional justice and economic, social and cultural rights**. United nations publication: New York and Geneva, 2014.

VENTURA, Deisy. **A interpretação judicial da lei de anistia brasileira e o direito internacional**. Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 4 (jul./dez. 2010). – Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

VIANA, Gilney. **Camponeses atingidos por processos na Justiça Militar e o acesso aos direitos da Justiça de Transição**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: Brasília, 2014.

WILCOX, Luke. **Reshaping Civil Society through a Truth Commission: Human Rights in Morocco's Process of Political Reform.** The International Journal of Transitional Justice, Vol. 3, 2009, 49–68.

ZAMORA, Rubén; HOLIDAY, David. **The Struggle for Lasting Reform: Vetting Processes in El Salvador.** IN: GREIFF, Pablo de; MAYER-RIECKH, Alexander. Justice as prevention: vetting public employees in transitional societies. International Center for Transitional Justice - Social Science Research Council: New Yourk, 2007, p.80-119;

ZUNINO, Marcos. **Releasing Transitional Justice from the Technical Asylum: Judicial Reform in Guatemala seen through Technè and Phronèsis.** The International Journal of Transitional Justice, Vol. 5, 2011, 99–118;

ZYL, Paul Van. **Promovendo a Justiça de Transição em sociedades pós-conflito.** Revista da Anistia política e Justiça de Transição, nº. 01, Brasília, pp. 32-55, jan.-jul. de 2009;

ZYL, Paul Van. **Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito.** Em: revista anistia política e Justiça de Transição, Brasília, n.1, p.32-55, jan.-jun. 2009;